



Refis das Micro e Pequenas Empresas

Parcelamento de débitos tributários aos optantes do Simples Nacional

1) O que é o Refis das Micro e Pequenas Empresas?

É o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com débitos do Simples Nacional (Pert-SN) instituído pelo Projeto de Lei Complementar 164/2017, relativo aos dos débitos tributários apurados no Simples Nacional. É o primeiro parcelamento de débitos tributários concedido aos optantes do Simples Nacional com redução de multas e juros.

2) A Lei já está em vigor?

Não. O projeto de lei havia sido vetado, porém o veto foi derrubado pelo Congresso Nacional no dia 03 de abril. O projeto agora segue para promulgação pelo Presidente da República e posteriormente publicação. A Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, que deve ocorrer em meados de abril/início de maio.

3) Quais os principais pontos do Parcelamento Especial?

- Início da vigência a partir da publicação da Lei Complementar;
- Quantidade de parcelas ampliada para até 180 meses;
- Redução de até 90% dos juros de mora
- Redução de até 70% das multas de mora, de ofício ou isoladas
- Redução de 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios
- Prazo de 90 dias para adesão ao parcelamento especial, contados a partir da publicação da Lei Complementar;

- Abrangência de débitos do Simples Nacional vencidos até a competência de novembro de 2017;
- Parcela mínima de R\$ 300,00 para microempresas e empresas de pequeno porte;
- O valor de cada prestação mensal será acrescido de juros equivalentes à SELIC + 1%.

4) Como o parcelamento funciona na prática?

O empresário, com auxílio de seu contador, deverá solicitar a adesão em até 90 dias contados a partir da entrada em vigor da lei. A Receita Federal do Brasil ainda irá regulamentar os procedimentos. Os parcelamentos anteriores de débitos do Simples Nacional foram feitos exclusivamente pela internet através Portal do Simples Nacional, por aplicativo que faz a consolidação do débito e cálculo do valor das parcelas de forma automática.

5) Quais são as formas para o empresário parcelar seus débitos?

O empresário deverá obrigatoriamente fazer o pagamento de uma parte sua (no mínimo 5%), sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas. O restante do valor poderá ocorrer de três formas:

- Liquidado integralmente, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora, 70% (setenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.
- Parcelado em até cento e quarenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.
- Parcelado em até cento e setenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

6) Que empresas serão beneficiadas?

Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com débitos do Simples Nacional porte poderão participar, além de empresas em geral que tenham débitos apurados na forma do Simples Nacional e vencidos até a competência do mês de novembro de 2017. É indiferente se a empresa hoje é optante do Simples Nacional ou se já foi excluída, pois o parcelamento é para débitos do Simples Nacional, não apenas para seus optantes atuais.

7) Quando a empresa poderá aderir ao Refis?

A Lei Complementar ainda não entrou em vigor. Os interessados poderão aderir ao Refis em até noventa dias após a entrada em vigor desta Lei Complementar. A expectativa é que isso ocorra em meados de abril/início de maio de 2018.

8) Como fica a situação do empresário que já tiver aderido a outros parcelamentos de dívidas tributárias?

Poderão ser parcelados, na forma e nas mesmas condições do Refis das MPE, os débitos parcelados no Parcelamento Ordinário do Simples Nacional (§§ 15 a 24 do art. 21 da Lei Complementar nº 123), e no Parcelamento Especial do Simples Nacional (art. 9º da Lei Complementar nº 155).

O pedido de parcelamento implicará desistência compulsória e definitiva de parcelamento anterior, sem restabelecimento dos parcelamentos rescindidos caso não seja efetuado o pagamento da primeira prestação.

9) Há algum tipo de restrição?

- Devem ser parcelados débitos abrangidos pelo Simples Nacional vencidos até a competência do mês de novembro de 2017. Aplica-se aos créditos constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou não e inscritos ou não em dívida ativa de estados ou municípios, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.
- Esse parcelamento abrange apenas os débitos recolhidos na forma do Simples Nacional. Não abrange outros débitos com a Receita Federal do Brasil (RFB), Estados, Distrito Federal e Municípios (ex. IPTU, IPVA). Caso a empresa tenha

sido notificada em relação a esses débitos deve procurar informações na Receita Estadual, Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão competente.

10) Qual a orientação que o Sebrae deve passar para o empresário?

O empresário deve aguardar a entrada em vigor da lei e posteriormente fazer a adesão em até noventa dias contados a partir dessa data. **Todos os empresários devem ser orientados a procurar seus contadores**, pois é uma decisão que deve ser tomada pelo empresário em conjunto com o contador e depende da realidade de cada empresa. Recomenda-se a manutenção dos pagamentos mensais das parcelas do Simples nacional e dos parcelamentos realizados previamente e em vigência.

11) Os Microempreendedores Individuais também poderão ter suas dívidas com a Receita Federal parceladas?

Sim. A diferença é que para o MEI o valor mínimo das prestações será definido pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) e será inferior a R\$300,00.

12) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte excluídas no início de 2018 por não regularizar seus débitos, poderão retornar ao Simples nacional ainda este ano?

Ainda não está clara esta possibilidade, que foi objeto de consulta formal ao Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) e aguarda resposta.